

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 627, publicada no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades SPEI (FACSPEI), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20075366		
PARECER CNE/CES Nº: 499/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento das Faculdades SPEI - FACSPEI, mantidas pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática e instaladas à Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases Regimental e de PDI foi concluída com resultado satisfatório. A da fase Documental, com resultado insatisfatório, ocasião em que foi exarado o seguinte despacho:

A Mantenedora atendeu ao disposto nas alíneas a, b, d e h do inciso I do artigo 15 do Decreto 5.773/06. No entanto, não apresentou certidão de regularidade relativa à Seguridade Social. De acordo com o previsto no parágrafo 3º do artigo 10 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, o prazo para atendimento da diligência foi expirado e a Instituição não apresentou a documentação solicitada. Portanto, não atendeu às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do decreto nº 5.773/06, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao recredenciamento de Instituição de Educação Superior.

Diligência instaurada em 1/8/2008 na fase Secretaria - Despacho Saneador instou a IES a apresentar em 30 dias a documentação regularizada para que se pudesse dar prosseguimento à análise documental. A resposta, inserida no sistema em 29/8/2008, foi a seguinte:

Pela presente informamos que, em atendimento à diligência referente à apresentação da Certidão de Regularidade Relativa à Seguridade Social, em cumprimento das exigências do Decreto 5.773/06 art. 15, para recredenciamento institucional da Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, estamos anexando a comprovação de adimplemento junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Outrossim, esclarecemos que este documento encontra-se em fase de emissão, tendo o referido órgão expedido uma declaração, a qual anexamos, apontando um tempo de processamento para a emissão do documento final.

Assim sendo aguardamos o encaminhamento e a continuidade do processo.

Em 10/10/2008, a SESu emitiu despacho, com resultado insatisfatório, nos seguintes termos:

Em atenção à determinação da SESu, expressa na fase de Despacho Saneador, a Instituição anexou no Sistema e-MEC pedido de parcelamento de dívida (solicitado em 2006) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e declaração da Advocacia Geral da União de que o parcelamento dos débitos com o citado Instituto foi promovido em 2/7/2008.

Tendo em vista que a interessada não apresentou certidão de regularidade para com o INSS, conclui-se que não foi atendida exigência estabelecida no Decreto nº 5.773/2006.

Com base nesse despacho, a Secretaria na mesma data determinou o arquivamento do processo e, em 21/10/2008, abriu o prazo para manifestação da IES, o que ocorreu em 4/11/2008. No entanto, o recurso da IES só teve a análise concluída em 24/3/2010, tendo recebido provimento pela Secretaria.

Ainda em 24/3/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Marilena Aparecida de Souza Rosalen, Nestor Luiz João Beck e Carlos Alberto Faria, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 9 a 13/11/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 70.002, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 21/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdades SPEI, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede e foro em Curitiba, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 21/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Cumprе mencionar que a Instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 95.491, de 14/12/1987, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/1987. Com efeito, com o mencionado ato foi *autorizado o funcionamento do curso de Administração, habilitação geral com enfoque em Informática, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Informática, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.*

Nos termos do Parecer CFE nº 725/1991, a Portaria MEC nº 702, de 18/5/1992 (DOU de 19/5/1992), aprovou a *mudança de denominação da Faculdade de Ciências e Informática, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para Faculdades SPEI.* (grifei)

Pesquisando no SiedSup encontrei os seguintes endereços de funcionamento da Instituição:

Unidade	Endereço	Ato
Sede	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 256, Centro, Curitiba/PR	Decreto Federal nº 95.491, de 14/12/1987
Torres	Rua Augusto Zibarth, 695, Uberaba, Curitiba/PR	Decreto s/nº, de 22/3/1995
Água Verde	Avenida República Argentina, 1285, Água Verde, Curitiba/PR	Parecer CNE/CES 1.096, de 7/12/2000

No entanto, a Comissão do INEP consignou no Relatório de Avaliação nº 70.002 o seguinte registro sobre o tema:

A FACSPEI é constituída por um campus com duas unidades acadêmicas. A unidade centro é a sede, localizada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 256, centro, Curitiba-PR, CEP 80410-180 (mesmo endereço citado nos documentos e visitado in loco pela comissão externa de avaliação), (...). A unidade Torres está localizada à Rua Augusto Zibarth, 695, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 80560-360, (...). (grifei)

Para corroborar o registro da Comissão, cabe destacar que, entre setembro e novembro de 2010, foram protocolizados no Sistema e-MEC processos de aditamento para mudança de endereço dos CST em Gestão de Recursos Humanos (e-MEC nº 201010228) e em Sistemas para Internet (e-MEC nº 201012749) ofertados na Avenida República Argentina, nº 1285, Água Verde, Curitiba/PR, para a Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 256, Centro, Curitiba/PR.

Mediante a Portaria SESu nº 710, de 7/8/2007 (DOU de 8/8/2007), que teve por base o Relatório SESu/CGLNES nº 141/2007, foi recomendado o aditamento do Regimento das FACSPEI, que previa, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
16724 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
17519 - Administração***	Portaria SERES nº 307, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
24424 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005*****	Renovação de Reconhecimento	-
24555 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005*****	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
26875 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005*****	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
27215 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005*****	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
35860 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005*****	Renovação de Reconhecimento	-
79474 - Administração****	Portaria MEC nº 1.275, de 3/9/1992*****	Reconhecimento	CPC 3
79476 - Administração****	Portaria MEC nº 1.275, de 3/9/1992*****	Reconhecimento	-
79477 - Administração****	Portaria MEC nº 1.275, de 3/9/1992*****	Reconhecimento	CPC 3
79478 - Administração****	Portaria MEC nº 1.275, de 3/9/1992*****	Reconhecimento	CPC 3

90197 - Administração**	Portaria MEC nº 2.143, de 16/6/2005	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
92206 - Administração****	Portaria MEC nº 1.275, de 3/9/1992*****	Reconhecimento	CPC 3
73684 - CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**	Portaria SETEC nº 559, de 30/12/2008	Reconhecimento	CPC 2
120058 - CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas***	Portaria SETEC nº 559, de 30/12/2008	Reconhecimento	-
18067 - Ciências Contábeis**	Portaria MEC nº 2.289, de 30/6/2005	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
88324 - Ciências Contábeis**	Portaria MEC nº 2.289, de 30/6/2005	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
102679 - Ciências Contábeis***	Portaria MEC nº 2.289, de 30/6/2005	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
99674 - CST em Gestão Comercial**	Portaria SETEC nº 272, de 15/12/2006	Autorização	-
99676 - CST em Gestão Comercial**	Portaria SETEC nº 272, de 15/12/2006	Autorização	-
99678 - CST em Gestão Comercial***	Portaria SETEC nº 272, de 15/12/2006	Autorização	-
99680 - CST em Gestão de Recursos Humanos**	Portaria SETEC nº 272, de 15/12/2006	Autorização	CPC 3
99682 - CST em Gestão de Recursos Humanos***	Portaria SETEC nº 272, de 15/12/2006	Autorização	CPC 3
18273 - Sistemas de Informação**	Portaria SESu nº 504, de 12/5/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
73686 - CST em Sistemas para Internet**	Portaria MEC nº 2.491, de 18/8/2004	Autorização	CC 3

* Mais recente.

** Unidade Centro.

*** Unidade Torres.

**** Unidade Água Verde.

***** Segundo SiedSup, em extinção.

No e-MEC, foram encontrados 19 (dezenove) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (3/11/2011):

Processos			
Renovação de Reconhecimento (6)			
Concluídos (2)		Não concluídos (4)	
Sistemas de Informação e Administração		Ciências Contábeis, Ciências Contábeis, CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Administração	
Reconhecimento (7)			
Concluído (1)	Cancelados (2)	Não concluídos (3)	Arquivado Secretaria (1)
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	CST em Gestão Comercial e CST em Gestão Comercial	CST em Sistemas para Internet, CST em Gestão de Recursos Humanos e CST em Gestão Comercial	CST em Gestão Comercial
Autorização (1)			
Cancelado (Pedagogia)			
Recredenciamento Presencial (2)			
Não concluído (1)		Cancelado (1)	
e-MEC nº 20075366, objeto da presente análise		e-MEC nº 201014971	
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (3)			
Não concluídos (2)		Arquivado IES (1)	
CST em Gestão de Recursos Humanos e CST em		CST em Gestão de Recursos Humanos	

Sistemas para Internet	
------------------------	--

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

A FACSPEI oferece cursos de pós-graduação lato sensu, na unidade centro: Aconselhamento pastoral e familiar; Business Intelligence; Comunicação oral e escrita: teoria e prática; Educomunicação; Engenharia de software; Gestão da Tecnologia da Informação; Gestão de pessoas; MBA em Gestão de Projetos; MBA in Christian Leadership and Administration, em parceria com Beulah Heights University; Programação Java; Programação NET; Redecomunicação (Religião, Educação e Comunicação); Terapia familiar sistêmica e aconselhamento familiar educacional. Atualmente, os cursos Business Intelligence, Comunicação oral e escrita e Redecomunicação não estão sendo oferecidos.

A FACSPEI, também, oferece cursos de extensão, por meio do Centro de Idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Italiano, Japonês e Mandarim. Atualmente, a IES tem turmas de Inglês, apenas. A IES planeja oferecer EAD no quinquênio 2010-2014.

Quanto à participação das FACSPEI nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito
	2005		2008		
	Enade	IDD	Enade	IDD	Preliminar (CPC)
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Sistemas de Informação, bacharelado	3	2	4	4	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	2	3	2
	2006		2009		CPC
Administração	2	3	3	3	3
Ciências Contábeis	2	3	3	3	2
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	3	3	3

Com os resultados alcançados no ENADE 2006 a 2008, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 210) quanto no IGC 2008 (Contínuo 205) o conceito "3". O resultado no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009) foi o seguinte:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdades SPEI	5	5	209	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009

IGC Contínuo:	209	2009
---------------	-----	------

Quanto ao corpo docente, cabe destacar que tanto a Comissão de Avaliação do INEP quanto a SERES não informaram sobre a sua composição e o seu regime de trabalho. Analisando-se, no Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FACSPEI*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	2 (H)	1,82
Mestres	60 (5 TI, 11 TP e 44 H)	54,55
Especialistas	48 (5 TI, 3 TP e 40 H)	43,63
TOTAL	110	100,00
Docentes - tempo integral	10	9,09
Docentes - tempo parcial	14	12,73
Docentes - horista	86	78,18

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 70.002 e Plataforma *Lattes*.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

1 - As condições de acesso para portadores de necessidades especiais (DEC.5.296/2004) são atendidas, pois a IES está preparada para receber cadeirantes. Há rampas, banheiros adaptados e elevador.

2 - Quanto à titulação do Corpo Docente, a IES possui todos os seus professores com ao menos especialização atendendo ao requisito mínimo - formação em pós-graduação lato sensu.

3 - Trata-se de avaliação em faculdade e embora não há índices legais exigidos, a IES têm alguns professores em tempo integral.

4 - O Plano de Carreira dos docentes está protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

5 - Todos os docentes são contratados de forma legal, as contratações são firmadas em regime de vínculo empregatício (CLT).

Considerações Finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes às Faculdades SPEI, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência das FACSPEI no sistema federal de ensino, com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar a adoção de medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios “2” obtidos por seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Ademais, recomendo que a Instituição adote as providências necessárias à atualização das informações sobre o curso de Administração no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, face ao registro de 13 (treze) cursos oferecidos pela IES (já que os códigos são distintos), como se pode observar no corpo do presente Parecer.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades SPEI, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente